

LEI nº 568

Institui o imposto sobre Serviços de qualquer natureza, na conformidade do Artigo 15 da Emenda Constitucional n. 18, de 1º de Dezembro de 1965.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Fino, de acordo com o que estabelece a Emenda Constitucional nº 18, de 1º de Dezembro de 1965, em seu art. 15, autorizada, a partir de 1967, a adotar, conforme determina a Reforma Tributária, o Imposto sobre Serviços de qualquer natureza.

Art. 2º - Em atendimento ao disposto do Art. 1º da presente Lei, ficam sujeitos à TRIBUTAÇÃO, todas as profissões liberais, nas suas diversas categorias, obedecidas as Alíquotas especificadas pelo Código Tributário – Anexo II – Tabela II.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1967.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 14 de dezembro de 1966.

Silviano Miranda
Prefeito Municipal